



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DA UNIDADE DO CONTROLE INTERNO DO 2º SEMESTRE SOBRE AS CONATAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2025 DA RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT.**

<b>RPPS</b>	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES – MT ( BARRAPREV)
<b>CNPJ</b>	:	<b>03.602.259/0001-09</b>
<b>GESTOR</b>	:	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

**ORIGEM**

**Controladoria Geral de Controle Interno**

**INTERESSADO**

**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

**ASSUNTO**

**Parecer conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão de 1º julho a 31 dezembro de 2025 do regime próprio de previdência social do município de barra do Bugres – MT.**

---

**David Marques de Queiroz**  
**Mestre em Contabilidade**  
**Controlador Geral**  
CRC/MT- 009201/O-2

**Barra do Bugres, 17 de janeiro de 2026.**

**A Vossa Excelência**

Maria Azenilda Pereira - Prefeito Municipal - 2025 a 2028

**Com cópia para:**

Marcia Aparecida de Oliveira guerra – Diretora – Barra Previ

1

**David Marques de Queiroz**  
Mestre em Contabilidade e Auditoria  
Especialista em Contabilidade Pública e Auditoria Governamental  
Controlador Geral do Município  
CRC/MT nº 009201/O-2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA- PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>2. DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA</b> .....	4
<b>3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b> .....	5
<b>3.1 Regularidade dos Recolhimentos – Prefeitura e Câmara Municipal</b> .....	5
<b>3.1.1 Contribuições Previdenciárias da Câmara Municipal</b> .....	5
<b>3.1.1.1 Análise Técnica do Controle Interno</b> .....	7
<b>3.1.1.2 Conclusão parcial do Item</b> .....	7
<b>3.1.2 Contribuições Previdenciárias da Prefeitura Municipal</b> .....	7
<b>3.1.2.1 Análise Técnica do Controle Interno</b> .....	9
<b>3.1.2.2 Conclusão parcial do Item</b> .....	9
<b>4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> .....	10
<b>4.1 Base de Cálculo para Apuração da Taxa de Administração</b> .....	10
<b>4.2 Despesas Administrativas Executadas no Exercício</b> .....	10
<b>4.2.1 Exclusão do PASEP sobre Investimentos</b> .....	11
<b>4.3 Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b> .....	11
<b>4.4 Análise Técnica do Controle Interno</b> .....	12
<b>4.5 Conclusão Técnica Parcial do Item</b> .....	12
<b>5. DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES (DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES)</b> .....	13
<b>5.1 Base Legal Aplicável</b> .....	14
<b>5.1.1 Da Necessidade de Autuação e Instrução Processual</b> .....	14
<b>5.2 Análise Técnica da Controladoria</b> .....	15
<b>5.3 Conclusão Técnica Parcial do Item e Recomendações</b> .....	16
<b>6. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA</b> .....	18
<b>6.1 Conclusão Parcial:</b> .....	19
<b>7. ANÁLISE FINANCEIRA</b> .....	19
<b>7.1 Conclusão Parcial:</b> .....	19
<b>8. ANÁLISE PATRIMONIAL</b> .....	19
<b>8.1 Conclusão Parcial:</b> .....	20
<b>9. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS</b> .....	20
<b>9.1 Conclusão Parcial do Item:</b> .....	20
<b>10. INVESTIMENTOS DO RPPS</b> .....	20
<b>10.1 Conclusão Parcial:</b> .....	21
<b>11. DAS DÍVIDAS</b> .....	21
<b>11.1 Da Dívida Fundada Interna/Externa</b> .....	21



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA- PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

11.1.1	Análise Cruzada – Balanço Patrimonial .....	21
11.1.2	Observação Técnica da CGCI .....	22
11.2	Da Dívida Flutuante .....	22
11.2.1	Análise Cruzada – Balanço Financeiro .....	22
11.2.2	Análise Cruzada – Balanço Patrimonial .....	23
11.3	Conclusão Técnica Parcial da CGCI.....	23
12.	<b>CONCLUSÃO GERAL E PARECER CONCLUSIVO</b> .....	24
12.1	Síntese Técnica Conclusiva .....	24
12.2	Parecer do Controle Interno .....	25
12.2.1	<b>REGULARES COM RESSALVAS RELEVANTES</b> .....	25
12.2.1.1	Ressalvas com Orientações .....	26
	<b>Orienta-se</b> .....	26
12.2.1.2	Recomendações Estratégicas.....	26



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como às normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, esta Unidade Central de Controle Interno procede à análise técnica das contas de gestão do **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barra do Bugres – MT (BARRA-PREVI)**, referentes ao **2º semestre do exercício de 2025 (julho a dezembro)**.

A presente manifestação técnica foi elaborada com base no **Parecer original do Controle Interno**, confrontado com os **demonstrativos contábeis oficiais (Anexos 12 a 15 – MCASP)**, **Relatórios de Investimentos**, e **Declarações de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Sistema Aplic)**, prevalecendo, em caso de divergência, os dados constantes nos demonstrativos contábeis oficiais e documentos enviados ao controle externo

## 2. DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA

As contas da **BARRA – PREVI (Previdência do dos servidores do Município de Barra do Bugres –MT)**, no exercício do 2º semestre de 2025 estiveram sob a direção da senhora **MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA** nesta a gestão da senhora **Maria Azenilda Pereira**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, cujos dados pessoais são os seguintes dos respectivos responsáveis assim como seguir:

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	
<b>NOME:</b>	Maria Azenilda Pereira
<b>PERÍODO:</b>	De 20 de dezembro de 2021 até a presente data
<b>RG:</b>	0482983-2
<b>CPF:</b>	654.816901-87
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Deputados Emanuel Pinheiro nº 1790
<b>FONE:</b>	0(65)9.9625-8030
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:gabinete@barradobugres.mt.gov.br">gabinete@barradobugres.mt.gov.br</a>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA- PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

<b>CONTADOR DA AGENDA ASSESSORIA/BARRA-PREVI:</b>	
NOME:	KEURY VALERIANO RODRIGUES
PERÍODO:	01/01/2020 até a atual data
RG:	1824907-8
CPF:	022.963.511-31
ENDEREÇO:	RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3988, CENTRO – CUIABÁ-MT
Telefone:	65 3322-3400
E-MAIL:	<a href="mailto:KEURY@AGENDAASSESSORIA.COM.BR">KEURY@AGENDAASSESSORIA.COM.BR</a>

<b>DIRETOR DA BARRA PREVI:</b>	
NOME:	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
PERÍODO:	17/09/2021 ATÉ A PRESENTE DATA
RG:	27.056.843-8
CPF:	259.683.148/18
ENDEREÇO:	Rua Getúlio Vargas, nº 264 - Centro
Telefone:	(65) 99621-5073
E-MAIL:	<a href="mailto:barraprev@barradobugres.mt.gov.br">barraprev@barradobugres.mt.gov.br</a>

<b>CONTROLADOR GERAL</b>	
NOME:	DAVID MARQUES DE QUEIROZ
PERÍODO:	JANEIRO DE 2021 ATÉ A PRESENTE DATA
RG:	866031
CPF:	567.701.301-00
ENDEREÇO:	Rua Colibri, 14, Jardim dos Passos.
FONE:	(65) 9.9977-4507
E-MAIL:	<a href="mailto:davidmarquesdequeiroz@hotmail.com">davidmarquesdequeiroz@hotmail.com</a> ; <a href="mailto:controladoria@barradobugres.mt.gov.br">controladoria@barradobugres.mt.gov.br</a>

### **3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

#### **3.1 Regularidade dos Recolhimentos – Prefeitura e Câmara Municipal**

##### **3.1.1 Contribuições Previdenciárias da Câmara Municipal**

No tocante às contribuições previdenciárias devidas pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (BARRA-PREVI), procedeu-se à análise detalhada das competências compreendidas no exercício de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

2025, com especial enfoque no 2º semestre (julho a dezembro), bem como dos ajustes e recolhimentos complementares relativos a competências anteriores.

A verificação contemplou as contribuições dos **segurados**, a **quota patronal** e a **contribuição suplementar**, considerando:

- ✓ Base de cálculo utilizada;
- ✓ Valor devido;
- ✓ Valor efetivamente recolhido;
- ✓ Datas de pagamento;
- ✓ Incidência de multa e juros;
- ✓ Existência de saldo devedor.

Conforme demonstrado na tabela analítica da contabilidade, esta CGCI observou que:

- a) As contribuições foram devidamente apuradas com base nas folhas de pagamento mensais;
- b) Os valores devidos coincidem integralmente com os valores pagos;
- c) Os recolhimentos ocorreram dentro dos prazos regulares ou, quando houve pequeno atraso pontual, houve o devido recolhimento dos encargos legais;
- d) Não há registro de saldo devedor ao final do período analisado;
- e) Não houve incidência relevante de multa ou juros, salvo registro isolado devidamente quitado no próprio ato do pagamento.

No período analisado, o **Total Geral das contribuições previdenciárias** atingiu:

- ✓ **Base de cálculo acumulada:** R\$ 1.113.171,00;
- ✓ **Valor total devido:** R\$ 543.932,11;
- ✓ **Valor total recolhido:** R\$ 543.932,11;
- ✓ **Saldo devedor:** R\$ 0,00.

Os dados foram extraídos da Contabilidade do RPPS, confrontados com os registros de arrecadação e extratos bancários, não sendo identificadas inconsistências materiais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA-PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

### **3.1.1.1 Análise Técnica do Controle Interno**

Sob a ótica do controle interno previdenciário, constata-se que a Câmara Municipal manteve regularidade nos repasses das contribuições previdenciárias ao RPPS, atendendo às disposições da legislação previdenciária vigente, da Lei nº 9.717/1998, das normas da Secretaria de Previdência e das regras locais do plano de custeio.

A inexistência de saldo devedor ao término do exercício demonstra conformidade financeira quanto às obrigações patronais e às contribuições descontadas dos segurados, preservando o equilíbrio atuarial do regime no que tange às receitas correntes de custeio.

Ressalta-se que a regularidade dos repasses constitui requisito essencial para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), bem como para evitar apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### **3.1.1.2 Conclusão parcial do Item**

Diante da análise efetuada, esta Unidade de Controle Interno conclui que as contribuições previdenciárias da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, referentes ao exercício de 2025, especialmente no 2º semestre, foram devidamente recolhidas ao RPPS, não havendo pendências financeiras ou irregularidades materiais que comprometam a gestão previdenciária no período examinado.

### **3.1.2 Contribuições Previdenciárias da Prefeitura Municipal**

Procedeu-se à análise das contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (BARRA-PREVI), relativas ao exercício de 2025, com ênfase no 2º semestre (julho a dezembro), abrangendo contribuições dos segurados, quota patronal e contribuição suplementar.

A verificação contemplou:

- ✓ Base de cálculo mensal;
- ✓ Valor devido;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Valor efetivamente recolhido;
- ✓ Datas de pagamento;
- ✓ Incidência de multa e juros;
- ✓ Existência de saldo devedor por competência.

Conforme demonstrado na tabela analítica acima, apurou-se que:

- a) As contribuições referentes às competências de **janeiro a novembro** de 2025 foram devidamente recolhidas, ainda que tenha ocorrido registro pontual de recolhimento em atraso na competência de abril (quota patronal), com incidência de multa no valor de R\$ 10.816,87, devidamente quitada no mesmo ato;
- b) Não foram identificados saldos devedores nas competências quitadas até novembro de 2025;
- c) As competências de dezembro de 2025 (segurados, patronal e suplementar), incluindo desdobramentos de bases complementares, permaneciam sem recolhimento até a data de fechamento do relatório.

Segue o resumo financeiro consolidado no período analisado:

- ✓ **Base de cálculo acumulada:** R\$ 41.224.576,28;
- ✓ **Valor total devido:** R\$ 19.930.406,79;
- ✓ **Valor total recolhido:** R\$ 18.374.586,39;
- ✓ **Multas/Juros devidos:** R\$ 10.816,87;
- ✓ **Multas/Juros pagos:** R\$ 10.816,87;
- ✓ **Saldo devedor apurado:** R\$ 1.555.820,40.

O saldo remanescente corresponde às competências de dezembro de 2025 ainda não quitadas até o encerramento do período analisado, porém não sendo encontrado em atraso pois os mesmos serão recebidos em datas bases no próximo exercício, conforme conversa via telefone com o contado da RPPS.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA- PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

### **3.1.2.1 Análise Técnica do Controle Interno**

Sob a ótica do controle interno previdenciário, observa-se que, ao longo do exercício de 2025, a Prefeitura Municipal manteve regularidade nos repasses das contribuições previdenciárias, excetuando-se as competências de dezembro que serão realizadas no vencimento de recolhimento dentro prazo legal supra.

A existência de saldo devedor ao final do período exige acompanhamento específico, considerando que:

- a) As contribuições descontadas dos segurados possuem natureza de receita vinculada e não podem ser objeto de retenção indevida;
- b) A contribuição patronal e a suplementar compõem o plano de custeio do RPPS e impactam diretamente o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- c) A regularidade dos repasses é requisito essencial para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), conforme legislação federal aplicável.

Destaca-se que, embora o saldo esteja concentrado na última competência do exercício, recomenda-se verificação formal quanto à data efetiva de recolhimento subsequente nos termos propostos, a fim de evitar caracterização de inadimplemento ou apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

### **3.1.2.2 Conclusão parcial do Item**

Diante da análise efetuada, esta Unidade de Controle Interno conclui que:

1. As contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal foram, de modo geral, regularmente recolhidas ao longo do exercício de 2025;
2. Houve registro pontual de incidência de encargos, devidamente quitados;
3. Permanece saldo devedor referente às competências de dezembro de 2025, no montante de R\$ 1.555.820,40, que deve ser objeto de acompanhamento e confirmação de quitação tempestiva.

Assim, recomenda-se monitoramento específico da regularização do saldo pendente, com registro formal no próximo relatório, a fim de assegurar plena



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

conformidade com a legislação previdenciária e resguardar a responsabilidade fiscal e atuarial do regime.

#### 4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

##### 4.1 Base de Cálculo para Apuração da Taxa de Administração

Nos termos do art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 (atualmente incorporada às normas da Secretaria de Previdência), a Taxa de Administração destinada à cobertura das despesas administrativas do RPPS pode ser fixada em até determinado percentual incidente sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao regime, relativos ao exercício financeiro anterior.

Conforme dados extraídos da Contabilidade do RPPS, a base de cálculo apurada para o exercício foi a seguinte:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Servidores da Prefeitura Municipal</b>	<b>35.789.794,77</b>
<b>Servidores da Câmara Municipal</b>	<b>934.348,50</b>
Servidores do RPPS – Ativos	184.287,15
Total da Base de Cálculo	<b>36.908.430,42</b>

A base consolidada apurada perfaz o montante de **R\$ 36.908.430,42**, valor que serviu de referência para cálculo do limite legal das despesas administrativas do exercício subsequente.

##### 4.2 Despesas Administrativas Executadas no Exercício

As despesas administrativas executadas no exercício financeiro foram analisadas por natureza de despesa, abrangendo folha de pagamento, encargos patronais, serviços terceirizados, tecnologia da informação, obrigações tributárias e demais despesas necessárias ao funcionamento do RPPS.

O total das despesas administrativas liquidadas no exercício foi: **R\$ 892.225,56**.

Composição das principais despesas:

- a) Vencimentos e Vantagens fixas: R\$ 274.933,04;
- b) Contribuições Patronais: R\$ 73.740,24;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA- PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

- c) Serviços de Tecnologia da Informação: R\$ 154.408,65;
- d) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 233.229,01;
- e) Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 140.683,32;
- f) Demais despesas operacionais (diárias, material de consumo, rateios e permanente): valores de menor impacto individual.

Observa-se que a estrutura de gastos se concentra majoritariamente em:

- ✓ Despesas com pessoal administrativo do RPPS;
- ✓ Serviços especializados e sistemas de gestão previdenciária;
- ✓ Obrigações tributárias vinculadas à estrutura administrativa.

Tal perfil é compatível com a natureza institucional do RPPS, cuja estrutura demanda suporte técnico-contábil, atuarial e tecnológico contínuo.

#### **4.2.1 Exclusão do PASEP sobre Investimentos**

Em atendimento à Resolução de Consulta TCE-MT nº 23/2012, o valor referente ao PASEP incidente sobre rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 286,53) foi excluído do cômputo das despesas administrativas para fins de verificação do limite legal.

Assim, o valor considerado para fins de apuração do limite foi: **R\$ 891.939,03**

#### **4.3 Apuração do Cumprimento do Limite Legal**

Base de Cálculo:

(A) Total das remunerações, proventos e pensões do exercício anterior: **R\$ 36.908.430,42;**

Percentual adotado:

(B) Percentual legal aplicável: **3%**

Limite máximo permitido:

(C) Limite legal (A x 3%): **R\$ 1.107.252,91;**

Despesas efetivamente computadas:

(E) Total das despesas administrativas consideradas: **R\$ 891.939,03;**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA- PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

Percentual aplicado:  $(E \div A \times 100) = 2,42\%$

#### **4.4 Análise Técnica do Controle Interno**

Sob a ótica técnico-previdenciária, verificou-se que:

- a)** O percentual aplicado (2,42%) encontra-se abaixo do limite legal de 3%, demonstrando observância ao teto normativo previsto na legislação previdenciária;
- b)** Mesmo sem a utilização integral da reserva administrativa constituída em exercícios anteriores (R\$ 68.514,27), o RPPS manteve-se dentro do limite legal;
- c)** O limite total potencial disponível para despesas administrativas no exercício (considerando base + reserva) seria de R\$ 1.175.767,18;
- d)** A diferença positiva entre o limite permitido e a despesa executada resultou em margem de segurança financeira de aproximadamente R\$ 215.313,88;
- e)** A média mensal das despesas administrativas foi de R\$ 74.328,25, valor compatível com a estrutura operacional do RPPS;
- f)** A Reserva Administrativa acumulada até 31/12/2025 totaliza R\$ 283.828,15, evidenciando capacidade de cobertura futura para eventuais oscilações operacionais.

#### **4.5 Conclusão Técnica Parcial do Item**

Após análise documental, contábil e normativa, esta Unidade de Controle Interno conclui que:

- 1.** As despesas administrativas do RPPS no exercício de 2025 foram executadas em conformidade com o art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008;
- 2.** O percentual aplicado (2,42%) permaneceu abaixo do limite legal estabelecido (3%);
- 3.** A exclusão do PASEP sobre investimentos observou entendimento consolidado do TCE-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

4. Não foram identificadas irregularidades materiais quanto ao limite de custeio administrativo;
5. A gestão demonstrou equilíbrio e prudência na execução das despesas administrativas.

Dessa forma, quanto ao limite de despesas administrativas, a situação do RPPS no exercício de 2025 apresenta-se **regular**, sob o prisma legal e financeiro.

#### **5. DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES (DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES)**

Esta Controladoria Geral de Controle Interno – CGCI, no exercício das atribuições previstas no art. 74 da Constituição Federal e na legislação municipal correlata, procedeu à análise dos contratos administrativos vigentes no âmbito do RPPS – BARRA-PREVI.

Durante a verificação documental, constatou-se a existência dos seguintes instrumentos contratuais:

1. **Contrato Administrativo nº 03/2019**, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, com registro de terceiro apostilamento datado de 12 de julho de 2021;
2. **Contrato Administrativo nº 004398/2021**, firmado entre o Fundo Municipal de Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., para prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação;
3. **Contrato de Rateio nº 001/2024**, celebrado entre o BARRA-PREVI e o Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV.

Todavia, esta Unidade de Controle Interno não localizou, para fins de análise, os respectivos processos administrativos de origem que deram suporte jurídico às contratações (licitação, dispensa ou inexigibilidade), contendo os elementos formais exigidos pela legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA- PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

### 5.1 Base Legal Aplicável

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas devem ser precedidas de processo licitatório, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece:

- a) **Art. 5º** – Observância obrigatória dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência;
- b) **Art. 18** – Obrigatoriedade de fase preparatória formal, devidamente instruída;
- c) **Art. 72** – Exigência de formalização do processo administrativo nas hipóteses de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade);
- d) **Art. 89** – Determinação de que todo contrato administrativo deve ser precedido de processo regularmente instruído.

Ainda que parte dos contratos tenha sido firmada sob a égide da Lei nº 8.666/1993 (vigente à época), esta igualmente exigia:

- ✓ Autuação formal do processo (art. 38);
- ✓ Justificativa da contratação;
- ✓ Pesquisa de preços;
- ✓ Parecer jurídico;
- ✓ Publicidade do ato.

#### 5.1.1 Da Necessidade de Autuação e Instrução Processual

A regularidade da contratação pública exige a formalização de processo administrativo devidamente autuado e numerado, contendo, no mínimo:

1. Documento formal de demanda;
2. Estudo técnico preliminar (quando aplicável);



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

3. Pesquisa ampla de mercado;
4. Definição do valor estimado da contratação;
5. Justificativa da escolha da modalidade (licitação, dispensa ou inexigibilidade);
6. Justificativa de vantajosidade e economicidade;
7. Parecer jurídico;
8. Autorização da autoridade competente;
9. Publicação do extrato contratual;
10. Instrumento contratual formalizado.

Nos casos de adesão à Ata de Registro de Preços (carona), faz-se necessária ainda:

- a) Solicitação formal ao órgão gerenciador;
- b) Autorização expressa do órgão gerenciador;
- c) Comprovação de vantajosidade;
- d) Cópia integral da Ata e do edital originário;
- e) Demonstração de compatibilidade quantitativa e qualitativa.

A **ausência de processo administrativo** formalmente autuado compromete:

- ✓ A transparência da contratação;
- ✓ A rastreabilidade dos atos administrativos;
- ✓ A comprovação da vantajosidade;
- ✓ A segurança jurídica do gestor;
- ✓ A conformidade perante o Tribunal de Contas.

## 5.2 Análise Técnica da Controladoria

Considerando que não foram apresentados os processos administrativos completos relativos aos contratos mencionados, **esta CGCI não pôde aferir:**

- a) A regularidade da modalidade adotada;
- b) A comprovação da vantajosidade econômica;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

- c) A adequação da pesquisa de preços;
- d) A manifestação jurídica prévia;
- e) A conformidade com a legislação vigente à época da contratação.

Ressalta-se que a inexistência ou não apresentação de processo formalmente autuado pode caracterizar **falha de natureza formal** relevante, passível de apontamento pelos órgãos de controle externo.

### 5.3 Conclusão Técnica Parcial do Item e Recomendações

A **autuação formal do processo administrativo** constitui requisito essencial à validade da contratação pública, nos termos do art. 18 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como por aplicação analógica da Lei nº 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública. A formalização processual materializa os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando rastreabilidade, transparência e controle dos atos administrativos.

Ressalta-se que os contratos celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993 deveriam observar obrigatoriamente o disposto no art. 38, que determina a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado. Ainda, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, o art. 26 da referida lei exigia instrução formal contendo justificativa da contratação, justificativa de preço e ratificação da autoridade competente. Assim, a ausência de processo administrativo formal compromete a legalidade da contratação, independentemente da legislação aplicável à época, por afronta direta às normas licitatórias e aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que não foram apresentados a esta Controladoria Geral de Controle Interno os processos administrativos formalmente autuados que deram origem aos Contratos Administrativos nº 03/2019, nº 004398/2021 e ao Contrato de Rateio nº 001/2024, **não foi possível aferir a regularidade procedimental** das respectivas contratações sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA- PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

A ausência de processo administrativo devidamente instruído e autuado contraria os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, bem como afronta as disposições expressas da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- a) Art. 5º, que impõe observância obrigatória aos princípios da governança, planejamento, transparência e segregação de funções;
- b) Art. 18, que determina a formalização da fase preparatória da contratação;
- c) Art. 72, que exige processo administrativo instruído nas hipóteses de contratação direta;
- d) Art. 89, que condiciona a validade do contrato à prévia regular instrução processual.

Ressalta-se que a inexistência ou não comprovação da autuação formal do processo administrativo pode caracterizar falha grave de natureza formal, com potencial repercussão perante o Tribunal de Contas do Estado, sobretudo por comprometer a rastreabilidade dos atos administrativos e a demonstração da vantajosidade da contratação.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 155 e seguintes, que o agente público poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por irregularidades praticadas na condução de procedimentos licitatórios e contratuais, inclusive por ação ou omissão que resulte em violação às normas legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com alterações da Lei nº 14.230/2021).

Nesse contexto, a ausência de processo formal impede esta Unidade de Controle Interno de atestar a regularidade plena das contratações analisadas, razão pela qual o presente apontamento é registrado como ressalva técnica relevante, recomendando-se:

1. A imediata localização, organização e apresentação dos processos administrativos correspondentes;
2. A formalização retroativa da instrução processual, caso inexistente, com justificativas circunstanciadas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

3. A adoção de procedimentos internos que assegurem, doravante, a autuação obrigatória prévia de todos os processos de contratação.

Enquanto não sanada a inconsistência apontada, permanece comprometida a comprovação da conformidade legal das contratações sob exame, podendo o fato ensejar apontamento pelo controle externo.

Diante do exposto, esta Controladoria:

1. Registra a necessidade de apresentação dos respectivos processos administrativos completos que deram origem aos contratos mencionados;
2. Recomenda que todos os contratos vigentes e futuros sejam precedidos de processo regularmente autuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou da legislação aplicável à época;
3. Recomenda ainda a organização e digitalização integral dos processos licitatórios e de contratação direta, garantindo transparência e rastreabilidade.

Até que os processos sejam formalmente apresentados e analisados, esta CGCI declara que ***não é possível atestar a regularidade plena das contratações sob o aspecto procedimental***, permanecendo o apontamento em caráter de ressalva técnica.

## 6. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

O **Balanco Orçamentário (Anexo 12)** demonstra que, no exercício de 2025, o RPPS apresentou **arrecadação superior à previsão inicial**, especialmente em razão do desempenho das receitas de contribuições e patrimoniais,

Anexo 12 – 2025:

- a) **Receita prevista atualizada:** R\$ 16.500.000,00
- b) **Receita realizada:** R\$ 20.437.302,64
- c) **Execução da despesa orçamentária:** R\$ 14.779.435,53



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

O resultado evidencia **superávit orçamentário**, indicando que a arrecadação foi suficiente para suportar a execução das despesas previdenciárias e administrativas do exercício.

**6.1 Conclusão Parcial:**

O RPPS apresentou **equilíbrio orçamentário**, com resultado superavitário, compatível com as boas práticas de gestão fiscal previdenciária.

**7. ANÁLISE FINANCEIRA**

Conforme o **Balanço Financeiro (Anexo 13)**, observa-se evolução positiva do caixa previdenciário, com incremento relevante no saldo financeiro em relação ao exercício anterior

Anexo 13 – 2025:

- a) **Saldo financeiro ao final de 2025:** R\$ 105.814.339,46
- b) **Saldo financeiro ao final de 2024:** R\$ 96.994.693,16

O crescimento do caixa decorre da combinação entre:

- ✓ Resultado orçamentário superavitário;
- ✓ Rentabilidade das aplicações financeiras;
- ✓ Ausência de desequilíbrios de curto prazo.

**7.1 Conclusão Parcial:**

O RPPS demonstra **capacidade financeira de honrar o pagamento dos benefícios previdenciários**, com adequada liquidez.

**8. ANÁLISE PATRIMONIAL**

O **Balanço Patrimonial (Anexo 14)** evidencia que o RPPS possui **ativo total de R\$ 283.755.352,82**, composto majoritariamente por aplicações financeiras e créditos de longo prazo

Anexo 14 – 2025:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Entretanto, destaca-se a existência de **passivo atuarial elevado**, refletido nas **provisões matemáticas previdenciárias**, que totalizam R\$ 298.102.392,00, resultando em **patrimônio líquido negativo** de R\$ 14.473.611,06.

Tal situação:

- a) **Não decorre de falhas de gestão financeira corrente**, mas sim
- b) Da metodologia atuarial e do reconhecimento contábil das obrigações futuras, conforme o MCASP.

#### 8.1 Conclusão Parcial:

O patrimônio líquido negativo possui **natureza estrutural e atuarial**, não caracterizando irregularidade contábil ou financeira de curto prazo.

### 9. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A **Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15)** aponta **resultado patrimonial deficitário** no exercício de 2025, no montante de R\$ 25.661.897,58

Anexo 15 – 2025:.

O déficit decorre, principalmente:

- a) Do crescimento das **variações patrimoniais diminutivas**, notadamente benefícios previdenciários e ajustes atuariais;
- b) Do reconhecimento contábil de obrigações de longo prazo.

#### 9.1 Conclusão Parcial do Item:

O resultado patrimonial deficitário **não representa desequilíbrio financeiro imediato**, mas reflete o impacto atuarial inerente ao regime.

### 10. INVESTIMENTOS DO RPPS

A análise do **Relatório Trimestral de Aplicações Financeiras** e do **Portfólio de Investimentos – dezembro/2025** evidencia que a carteira do RPPS encontra-se **integralmente enquadrada na Resolução CMN nº 4.963/2021**, com predominância de investimentos em renda fixa e exposição controlada à renda variável .

Observou-se:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Adequada diversificação por segmento;
- ✓ Perfil de risco compatível com a natureza previdenciária;
- ✓ Rentabilidade positiva no trimestre analisado;
- ✓ Observância dos limites legais e da política de investimentos.

#### 10.1 Conclusão Parcial:

A política de investimentos do RPPS é **regular, prudente e aderente ao perfil previdenciário.**

### 11. DAS DÍVIDAS

A análise das obrigações do RPPS foi realizada com base nos Anexos 16 (Dívida Fundada), 17 (Dívida Flutuante), 13 (Balanço Financeiro) e 14 (Balanço Patrimonial), em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

#### 11.1 Da Dívida Fundada Interna/Externa

Nos termos do art. 98 da Lei nº 4.320/1964, a dívida fundada compreende compromissos de exigibilidade superior a 12 meses.

Conforme demonstrado no **Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada**

**Interna/Externa**, não há registro de dívida consolidada em 31/12/2025 no âmbito do RPPS.

##### 11.1.1 Análise Cruzada – Balanço Patrimonial

A inexistência de dívida fundada foi confrontada com o **Passivo Não Circulante** constante do Balanço Patrimonial (Anexo 14), não sendo identificados registros classificados como:

- ✓ Empréstimos e financiamentos de longo prazo;
- ✓ Parcelamentos previdenciários;
- ✓ Obrigações contratuais com exigibilidade superior a 12 meses.

Essa consistência entre Anexo 16 e Anexo 14 indica coerência contábil quanto à ausência de passivos consolidados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA- PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

### 11.1.2 Observação Técnica da CGCI

Embora não haja registro de dívida fundada contábil, destaca-se que o RPPS possui obrigações atuariais estruturais decorrentes do passivo previdenciário projetado, as quais, embora não se confundam com dívida fundada tradicional, exigem monitoramento permanente quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

### 11.2 Da Dívida Flutuante

Nos termos do art. 92 da Lei nº 4.320/1964, a dívida fluante compreende obrigações exigíveis a curto prazo, incluindo restos a pagar e demais compromissos de tesouraria.

Conforme Anexo 17, apurou-se:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo do exercício anterior	148.153,67
Inscrição no exercício	2.812.376,18
Baixa + Cancelamento	2.833.957,97
Saldo para o exercício seguinte	126.517,88

Observa-se redução nominal do saldo da dívida fluante no encerramento do exercício.

#### 11.2.1 Análise Cruzada – Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (Anexo 13) demonstra que:

- a) O volume de pagamentos realizados no exercício comportou as obrigações inscritas;
- b) Não houve crescimento desproporcional de restos a pagar;
- c) O fluxo de caixa apresentou compatibilidade com a liquidação das obrigações de curto prazo.

A relação entre inscrições e baixas indica que o RPPS manteve capacidade de liquidez no exercício, evitando acúmulo progressivo de passivos exigíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA- PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

### **11.2.2 Análise Cruzada – Balanço Patrimonial**

No Balanço Patrimonial (Anexo 14), o Passivo Circulante deve refletir o saldo de R\$ 126.517,88 ao final do exercício.

A compatibilidade entre:

- a) Anexo 17 (Dívida Flutuante);
- b) Passivo Circulante (Anexo 14);
- c) Fluxo de Pagamentos (Anexo 13);

São elemento essencial para atestar a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Não foram identificadas divergências formais entre os demonstrativos.

### **11.3 Conclusão Técnica Parcial da CGCI**

Após análise dos Anexos 16, 17, 13 e 14 das Demonstrações Contábeis, esta Controladoria conclui que:

1. Não há registro de dívida fundada interna ou externa no encerramento do exercício de 2025;
2. A dívida fluante apresentou redução nominal em relação ao exercício anterior;
3. Os demonstrativos contábeis apresentam consistência entre si quanto aos valores registrados.

Contudo, sob enfoque prudencial e preventivo:

- a) Recomenda-se monitoramento contínuo do passivo circulante, evitando reclassificações indevidas ou acumulação de restos a pagar;
- b) Recomenda-se verificação periódica da compatibilidade entre disponibilidade financeira e obrigações exigíveis;
- c) Recomenda-se atenção especial ao equilíbrio financeiro e atuarial, ainda que não configurado como dívida fundada contábil.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Embora não tenham sido identificadas irregularidades formais no período analisado, a avaliação permanece condicionada à manutenção da consistência contábil e financeira nos exercícios subsequentes.

## **12. CONCLUSÃO GERAL E PARECER CONCLUSIVO**

### **12.1 Síntese Técnica Conclusiva**

Após exame técnico dos demonstrativos contábeis (Anexos 12 a 17 – MCASP), relatórios de investimentos, registros contributivos, contratos administrativos e demais documentos que compõem as contas de gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres – MT (BARRA-PREVI), relativas ao 2º semestre do exercício de 2025, esta Unidade de Controle Interno consolida as seguintes constatações:

#### **a) Regularidade Contributiva:**

Verificou-se regularidade nos recolhimentos das contribuições previdenciárias da Câmara Municipal e da Prefeitura ao longo do exercício, com registro de saldo referente à competência de dezembro, cuja quitação deve ser formalmente acompanhada no exercício subsequente, a fim de resguardar a tempestividade contributiva e a manutenção do CRP.

#### **b) Despesas Administrativas:**

Constatou-se cumprimento do limite legal da taxa de administração, com aplicação de 2,42% sobre a base de cálculo, inferior ao teto normativo de 3%, observada a exclusão do PASEP sobre investimentos conforme orientação do TCE-MT.

#### **c) Investimentos:**

A carteira de investimentos encontra-se enquadrada na Resolução CMN nº 4.963/2021, com perfil compatível à natureza previdenciária, adequada diversificação e observância dos limites normativos.

#### **d) Resultado Orçamentário e Financeiro:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**BARRA-PRÉVI**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

O exercício apresentou superávit orçamentário, com arrecadação superior à despesa executada, bem como evolução positiva do saldo financeiro, demonstrando capacidade de liquidez e regularidade na execução corrente.

**e) Resultado Patrimonial e Situação Atuarial:**

O resultado patrimonial deficitário e o patrimônio líquido negativo decorrem do reconhecimento contábil das provisões matemáticas previdenciárias, possuindo natureza estrutural e atuarial, não representando, no exercício analisado, desequilíbrio financeiro de curto prazo.

**f) Contratos e Licitações:**

Registra-se ressalva relevante quanto à ausência de apresentação dos processos administrativos formalmente autuados que deram origem a determinados contratos, impossibilitando a aferição plena da regularidade procedimental das contratações.

**g) Dívidas:**

Não há registro de dívida fundada interna ou externa. A dívida fluante apresentou comportamento controlado, com redução nominal do saldo e compatibilidade com o Balanço Financeiro e Patrimonial.

## **12.2 Parecer do Controle Interno**

Diante do conjunto probatório analisado e considerando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, esta Unidade Central de Controle Interno manifesta-se no sentido de que as contas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres – MT (BARRA-PREVI), referentes ao 2º semestre do exercício de 2025, encontram-se:

### **12.2.1 REGULARES COM RESSALVAS RELEVANTES**

As ressalvas apontadas não comprometem a execução financeira corrente do RPPS, nem evidenciam descontrole orçamentário ou financeiro no exercício examinado. Contudo, representam fragilidades procedimentais e estruturais que demandam providências administrativas formais e acompanhamento sistemático.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

#### 12.2.1.1 Ressalvas com Orientações

Ficam registradas as seguintes ressalvas:

- I – **Ausência de processos administrativos formalmente autuados** relativos a determinadas contratações, em desacordo com a legislação aplicável (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021), situação que compromete a comprovação da regularidade procedimental;
- II – **Patrimônio líquido negativo de natureza atuarial**, decorrente das provisões matemáticas previdenciárias, exigindo monitoramento permanente quanto ao equilíbrio de longo prazo;
- III – **Saldo contributivo da competência de dezembro**, cuja confirmação de quitação tempestiva deverá constar no relatório subsequente.

**Orienta-se que:**

- a) Sejam localizados, organizados e formalmente apresentados os processos administrativos das contratações mencionadas;
- b) Seja mantido controle formal sobre a regularidade contributiva, com registro documental da quitação da competência pendente;
- c) Seja acompanhado o plano de equacionamento atuarial, conforme legislação previdenciária vigente.

A não adoção das providências recomendadas poderá ensejar apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em exercícios subsequentes.

#### 12.2.1.2 Recomendações Estratégicas

Recomenda-se à gestão do RPPS:

- 1) Intensificar o acompanhamento técnico das avaliações atuariais anuais e eventuais medidas de equacionamento;
- 2) Fortalecer os controles internos relacionados à formalização de processos licitatórios e contratuais;
- 3) Manter rigor na tempestividade dos recolhimentos previdenciários;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
BARRA- PRÉVI  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

- 4) Preservar política de investimentos prudente, com foco em segurança, liquidez e solvência de longo prazo;
- 5) Monitorar continuamente a compatibilidade entre disponibilidade financeira e obrigações exigíveis.
- 6) É o parecer da Controladoria Geral de Controle Interno desta Municipalidade,

**S. M. J.**

**Barra do Bugres, 17 de janeiro de 2026.**

Respeitosamente,

---

***David Marques de Queiroz***

Mestre em Contabilidade e Auditoria  
Especialista em Contabilidade Pública e Auditoria Governamental  
Controlador Geral do Município  
CRC/MT nº 009201/O-2

27

***David Marques de Queiroz***  
Mestre em Contabilidade e Auditoria  
Especialista em Contabilidade Pública e Auditoria Governamental  
Controlador Geral do Município  
CRC/MT nº 009201/O-2